

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba
PARECER N° 2266/74, CPG; Aprovado em 04/09/74; Com. ao Pleno
em 02/10/74; (Proc. 1957/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : O presente processo foi iniciado com a solicitação da Professora Maria Emília Gambarotto, Diretora do Ginásio Estadual de Vila Formosa, ao Conselho Estadual de Educação, no sentido de que se regularize a vida escolar do estudante CARLOS LOPES DOS SANTOS.

O estudante em pauta, em 1969, cursou a 5ª série do 1º grau, tendo sido reprovado em Matemática, após exames de 2ª época.

Em 1970 matriculou-se indevidamente na 6ª série "por um lapso da secretaria que, na época não contava com funcionário responsável".

Foi aprovado para a 7ª série, apesar das 2ªs épocas em Português, Matemática e Francês, disciplinas nas quais obteve a média mínima para a aprovação.

Em 1971 cursou a 7ª série, obtendo aprovação para a 8ª série, após exames de 2ª época em Matemática e Desenho.

Dos autos não consta a ficha individual do aluno, do ano de 1972.

A ficha individual do ano letivo de 1973, 8ª série revela reprovação em duas disciplinas, Matemática e Desenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Processo, encontramos o requerimento em que o aluno Carlos Lopes dos Santos solicita matrícula na antiga 2ª série do curso ginásial, visivelmente rasurado, o que demonstra que a par do "lapso da secretaria" houve também notória má fé de quem o firmou.

Achamos necessário mesmo que processos semelhantes cheguem a este Conselho mais bem informados e com os necessários indicadores pelos quais se possa aferir se realmente apenas a "falta de funcionários" ou a deficiência dos mesmos sejam as causas determinantes do "erro".

II - CONCLUSÃO

Somos de parecer que o aluno CARLOS LOPES DOS SANTOS seja submetido a exame especial de Matemática, conteúdo programático da 5ª série.

Para esse exame, o aluno deverá receber a assistência

nantes do cometimento, deverá participar da reparação.

Caberia a respectiva Delegacia de Ensino acompanhar todo o processo acima determinado.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente